



Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro - Janduí/RN

CEP: 59.690-000 - Tel. (0xx84) 3366-0201

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Chamamento público e respectivo credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias, totais e parciais para atender as necessidades dos pacientes do município de Janduí-RN, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas ao longo desse termo de referência e seus anexos.

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, vêm solicitar as medidas necessárias para realização da contratação dos serviços listados abaixo:

1.1. Contratação de serviços de confecção de próteses dentárias suprimindo a demanda de reabilitação protética dos pacientes do sistema único de saúde, do município de Janduí-RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VR TOTAL
07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR – muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	160	225,00	36.000,00
07.01.07.013-7	PROTESE TOTAL MAXILAR - muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados no maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	200	225,00	45.000,00
07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR – prótese parcial removível intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco- suportada ou dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionados em estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, confeccionadas em resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	100	225,00	22.500,00



Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro - Janduí/RN

CEP: 59.690-000 - Tel. (0xx84) 3366-0201

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

07.01.07.010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL - prótese parcial removível intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco- suportada ou dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionados em estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, confeccionadas em resina confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	140	225,00	31.500,00
07.01.07.014-5	PROTESE CORONÁRIAS/INTRARADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	40	225,00	9.000,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 144.000,00

Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de suas necessidades, encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de suas necessidades, encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

4.1. O laboratório contratado deverá fazer a entrega das próteses totais e parciais no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Após a entrega das próteses, haverá um prazo de garantia de 12 (doze) meses, o que inclui ajustes necessários no período de adaptação e o reembolso de próteses (todas), sem preço adicional.

4.3. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a



Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro - Janduí/RN

CEP: 59.690-000 - Tel. (0xx84) 3366-0201

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

repetir a etapa laboratorial quando as peças, objeto do credenciamento, apresentar deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes, sem ônus para o CONTRATANTE ou por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário.

4.4. Ressalta-se que não serão pagas confecções protéticas que não tenham sido previamente autorizadas pela Secretaria de Saúde do Município de Janduí-RN, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/2009.

4.5. Os pacientes passarão por avaliações dos dentistas das Unidades Básicas de Saúde, onde serão realizados todos os procedimentos clínicos básicos e, após, os usuários serão encaminhados pelo cirurgião-dentista das Unidades Básicas de Saúde para reabilitação protética, conforme Manual de Regulação de Próteses (Manual de Especialidades em Saúde Bucal, Ministério da Saúde, Página nº85, 2008);

4.6. A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo atendimento, devendo ainda possuir equipe técnica mínima, contendo 01 (um) dentista e equipe auxiliar (ASB e/ou TSB) para atendimento aos usuários.

4.7. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento básico, cederá espaço público para os atendimentos, em sala de odontologia, na Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia e não disponibilizará nenhum material utilizado para a confecção das próteses;

4.8. A empresa arcará com todos os custos de transporte e confecção das próteses dentárias, incluindo o material utilizado para confecção das mesmas; As peças confeccionadas de próteses totais superior deverão conter palato em resina transparente incolor; Os dentes das próteses deverão conter três camadas de estratificação, resistente a abrasão e placa bacteriana;

4.9. O Município realizará a organização da fila de espera e agendará a primeira consulta do paciente com a empresa prestadora dos serviços.

4.10. A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ao) prestar os serviços obedecendo às seguintes fases:

4.11. 1ª fase: 1ª moldagem e moldagem do antagonista – Responsável: Laboratório de Prótese;

4.12. 2ª fase: Confecção da moldeira individual – Responsável: Laboratório de Prótese;

4.13. 3ª fase: 2ª moldagem - Responsável: Laboratório de Prótese



Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro - Janduí/RN

CEP: 59.690-000 - Tel. (0xx84) 3366-0201

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

- 4.14. 4ª fase: Confecção do plano de cera - Responsável: Laboratório de Prótese;
- 4.15. 5ª fase: Registro em plano de cera - Responsável: Laboratório de Prótese
- 4.16. 6ª fase: Montagem dos dentes - Responsável: Laboratório de Prótese;
- 4.17. 7ª fase: Prova e ajustes - Responsável: Laboratório de Prótese
- 4.18. 8ª fase: Escultura, acrilização, acabamento e polimento - Responsável: Laboratório de Prótese;
- 4.19. 9ª fase: Adaptação da prótese e entrega - Responsável: Laboratório de Prótese;
- 4.20. 10ª fase: Ajustes finais se necessário - Responsável: Laboratório de Prótese.
- 4.21. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com aluguéis, embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários. O(s) serviço(s) fornecido(s) estará (rão) sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento e uso.
- 4.22. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, o fornecedor deverá providenciar a substituição do(s) serviço(s), contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.23. Independentemente da aceitação, a empresa credenciada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 4.24. Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos e da alta clínica do paciente;
- 4.25. No caso de haver necessidade de manutenção ou revisão nos serviços prestados, a fornecedora fica obrigada a prestar o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da solicitação.
- 4.26. O fornecedor convocado a fazer a manutenção ou revisão nos serviços prestados e não o fizer, na forma do subitem anterior, dentro do prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas.
- 4.27. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.



Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro - Janduí/RN

CEP: 59.690-000 - Tel. (0xx84) 3366-0201

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Subcontratação

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Condições de execução:

6.1. A execução do objeto deste credenciamento seguirá a seguinte dinâmica:

6.2 Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a escolha do beneficiário

6.3 A confecção de cada fase detalhada no tópico 10. – 10.1 ao 10.12, será realizada pela CREDENCIADA.

6.4 A retirada e entrega das próteses deverá ser feita de início na UBS Dr. Onezimo Fernandes Maia, podendo ter seu local ajustado, de acordo com o sistema de organização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; sendo despesa da CREDENCIADA de transporte, seguro, tributos, encargos e instalação ou quaisquer ônus decorrentes do fornecimento.

7. Os produtos serão recebidos;

7.1 Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação.

7.3 Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes no Edital e se for o caso, sem atender às exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente credenciado.

7.4 A credenciada se compromete a oferecer garantia dos serviços contratados pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data de adaptação técnica do bem ao usuário.

8 REPAROS E SUBSTITUIÇÕES:

8.1 A credenciada será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela



Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro - Janduí/RN

CEP: 59.690-000 - Tel. (0xx84) 3366-0201

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

CONTRATANTE, sem que haja qualquer acréscimo no preço contratado. Em especial, a contratada se compromete a realizar as seguintes correções:

8.1.1 Nova montagem: Em caso de erro na cor dos dentes, no formato dos dentes ou em situações de montagem inadequada dos dentes;

8.1.2 Novo embasamento: Caso haja distorção da moldagem, ou seja, se a prótese não se encaixar corretamente ou ficar folgada na boca, ou se houver distorção da moldagem na região das selas;

8.1.3 Confecção de nova armação: Caso não seja cumprida a localização e o tipo de grampos a serem utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da PPR (Prótese parcial removível), ou em casos nos quais a armação não se encaixe corretamente devido a acabamento e polimento inadequados;

8.1.4 Acabamentos e polimentos: Ajustes necessários após a instalação, caso sejam requeridos;

8.1.5 Desprendimento dos dentes da prótese dentária.

8.2 Os reparos e substituições, serão realizados pela contratada sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, desde que sejam identificados dentro do período de garantia estabelecido. A contratada se compromete a realizar essas correções de forma ágil e eficiente, visando garantir plena satisfação do usuário.

9 FASE DA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES:

9.1 Os moldes das próteses serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Odontologia (CEO).

9.2 Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

9.3 A execução dos serviços de confecção compreenderá as seguintes fases:

1ª fase: 1ª moldagem e moldagem do antagonista – **Responsável:** Divisão de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

2ª fase: Confecção da moldeira individual – **Responsável:** Laboratório de Prótese;

3ª fase: 2ª moldagem - **Responsável:** Divisão de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

4ª fase: Confecção do plano de cera - **Responsável:** Laboratório de Prótese; **5ª fase:** Registro em plano de cera - **Responsável:** Divisão de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde e



Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro - Janduís/RN

CEP: 59.690-000 - Tel. (0xx84) 3366-0201

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

Saneamento;

6ª fase: Montagem dos dentes - **Responsável:** Laboratório de Prótese;

7ª fase: Prova e ajustes - **Responsável:** Divisão de Odontologia da Secretariamunicipal de Saúde;

8ª fase: Escultura, acrilização, acabamento e polimento - **Responsável:** Laboratório de Prótese;

9ª fase: Adaptação da prótese e entrega - **Responsável:** Divisão de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

10ª fase: Ajustes finais se necessário - **Responsável:** Laboratório de Prótese.

9.4 A pessoa jurídica credenciada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato dela derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências.

9.5 A entrega dos serviços (próteses dentárias) deverá ocorrer no prazo máximo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

9.6 Após a instalação das próteses, será iniciado o período de adaptação, a credenciada realizará reavaliações regulares até que o paciente esteja em condição de alta clínica, ou seja, até que tenha se adaptado completamente às próteses e não necessite de mais ajustes ou intervenções. O número de reavaliações e a duração do período de adaptação serão determinados pelo profissional, levando em consideração as necessidades individuais do paciente.

9.7 As quantidades serão de no máximo 80 unidades mensais conforme solicitação da SMS.

9.8 O município de Janduís-RN, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

9.9 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada, a utilização de Pessoal para a execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, Previdenciários, sociais fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Janduís-RN. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da pessoa jurídica credenciada.



Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro - Janduí/RN

CEP: 59.690-000 - Tel. (0xx84) 3366-0201

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre Secretaria de Saúde e a credenciada, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

10.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua



Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro - Janduí/RN

CEP: 59.690-000 - Tel. (0xx84) 3366-0201

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

10.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1 O fiscal e o gestor do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11 O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O relatório deverá ser



Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro - Janduí/RN

CEP: 59.690-000 - Tel. (0xx84) 3366-0201

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

ratificado pelo Gestor do contrato.

10.12 O gestor do contrato, ou servidor designado por este, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.13 O instrumento contratual decorrente deste credenciamento será de responsabilidade do Fiscal de Contratos, Sr. Francisco Fábio de Brito, devidamente designado pela Autoridade Competente e/ou quem venha a substituí-lo devidamente nomeado por portaria instituída.

10.14 Os prazos máximos de inícios de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses prevista na Lei nº 14.133/21, estão indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente: INICIO: Imediato; CONCLUSÃO: 12 Meses;

11 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do município cedido ao credenciado, com pessoal e material do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

11.2 As fases para confecção das próteses estão pormenorizadas no tópico 9- 9.1 ao 9.9.

12 AS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

12.1 São obrigações do Credenciado, além das previstas em lei:

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico do usuário;
- b) A contratada deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado onde conste, também, a informação “ATENDIMENTO PAGO INTEGRALMENTE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE”;
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- d) Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade



Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro - Janduí/RN

CEP: 59.690-000 - Tel. (0xx84) 3366-0201

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

de acordo com a Lei 10.098/2000;

- e) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos usuários do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, bem como a garantia do atendimento prioritário das Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), de acordo com a Lei Federal 10.048/2000;
- f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo de referência;
- h) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.
- i) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- j) É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- k) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução visando a não interrupção dos serviços;
- l) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde, visando à redução de eventos indesejados aos usuários do SUS;
- m) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- n) Oferecer condições técnicas, nas instalações físicas (que serão cedidas pelo município), equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita;
- o) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- p) Poderá realizar somente procedimentos devidamente autorizados e regulados



Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro - Janduís/RN

CEP: 59.690-000 - Tel. (0xx84) 3366-0201

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

pela Secretaria Municipal de Saúde de Banabuiú;

q) Registrar todos os atendimentos no BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, comunicando, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde eventuais problemas.

r) Apresentar a produção à CONTRATANTE até o 3º dia útil do mês subsequente. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, termo de referência e do termo de credenciamento, bem como nos termos da sua proposta;

s) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

t) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

u) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

v) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

w) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

x) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

y) Executar as obrigações assumidas no presente credenciamento por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

z) Manter registro eletrônico de todos os atendimentos prestados aos usuários no sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que atualmente é o G-mus, o qual será fornecido aos prestadores;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE: _

13.1.A PREFEITURA obriga-se a:

a) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os



Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro - Janduí/RN

CEP: 59.690-000 - Tel. (0xx84) 3366-0201

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

procedimentos a serem realizados pela credenciada prestadora de serviço;

- b) Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- c) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- d) Informar aos Prestadores Credenciados quaisquer mudanças na Legislação que venham a resultar em alterações e/ou inclusão de obrigações contratuais para ambas as partes;
- e) Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- f) Realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- g) Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA, nos termos do presente instrumento;
- h) Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- i) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital, no termo de credenciamento e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- j) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos: autorização do atendimento, comprovando a prestação do serviço; relatório listando data, nome do paciente e procedimento realizado.

14.2 O CREDENCIADO apresentará mensalmente, ao fiscal de contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura, o arquivo do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e outros que venham a ser solicitados pela Fiscalização e/ou Componente Municipal de Auditoria.

14.3 O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato;

14.4 O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias, a partir da conferência e liquidação da nota fiscal/fatura, devendo esta informar o Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal, acompanhado da seguinte documentação:

14.5 Nota Fiscal / fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;



Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro - Janduí/RN

CEP: 59.690-000 - Tel. (0xx84) 3366-0201

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

14.6 Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

14.7 Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

14.8 Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

14.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.10 Prova de regularidade FGTS

15 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

15.1 Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a escolha do beneficiário

Exigências de habilitação

15.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

15.3 Apresentar CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da empresa;

15.4 Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados;

15.5 A Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

15.6 Certificado de regularidade do responsável indicado pela empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

15.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no tópico 1.1 deste termo e



Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro - Janduí/RN

CEP: 59.690-000 - Tel. (0xx84) 3366-0201

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

referência.

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.072- Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 2106 – Manutenção das Ações do laboratório de Prótese Dentária

ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou 3.3.90.32 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita

FONTE: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- a) **Impacto Econômico Positivo:** Indivíduos que recebem próteses dentárias adequadas podem experimentar melhorias em sua capacidade de trabalho e produtividade, resultando em um impacto econômico positivo para o município.
- b) **Redução das Disparidades de Saúde:** Ao fornecer próteses dentárias para a população, especialmente para aqueles que de outra forma não teriam acesso a elas, um programa desse tipo pode ajudar a reduzir as disparidades de saúde dentro da comunidade.
- c) **Satisfação do Paciente:** Finalmente, um programa de próteses dentárias bem-sucedido deve visar a satisfação do paciente, garantindo que as próteses sejam confortáveis, funcionais e esteticamente satisfatórias para os beneficiários.

18. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de**



Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro - Janduí/RN

CEP: 59.690-000 - Tel. (0xx84) 3366-0201

E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

contratações simultâneas em condições padronizadas. E o inciso II do parágrafo único dispõe que: **na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.**

19 RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização do credenciamento visa alcançar diversos resultados significativos, a exemplo dos listados abaixo:

- d) **Melhoria da Saúde Bucal:** O principal objetivo seria melhorar a saúde bucal da população, fornecendo acesso a próteses dentárias para aqueles que precisam. Isso pode reduzir problemas de mastigação, melhorar a fala e prevenir outras complicações de saúde bucal.
- e) **Aumento da Qualidade de Vida:** Próteses dentárias adequadas podem melhorar significativamente a qualidade de vida das pessoas, permitindo-lhes comer, falar e sorrir com mais confiança e conforto.
- f) **Redução do Desconforto e Dor:** Muitas pessoas que precisam de próteses dentárias podem estar sofrendo de dor e desconforto devido à falta de dentes. Um programa de próteses pode ajudar a reduzir esse desconforto e melhorar o bem-estar geral.
- g) **Promoção da Autoestima:** A recuperação da função e da estética dentária pode ter um impacto positivo na autoestima das pessoas, permitindo-lhes participar mais plenamente na vida social e profissional.
- h) **Prevenção de Problemas de Saúde:** Problemas bucais não tratados podem levar a complicações de saúde mais graves. Fornecer próteses dentárias pode ajudar a prevenir esses problemas de saúde mais sérios, economizando custos para o sistema de saúde a longo prazo.
- i) **Acesso Equitativo aos Serviços de Saúde Bucal:** Um programa de próteses dentárias bem implementado pode garantir que todos os membros da comunidade, independentemente de sua situação socioeconômica, tenham acesso igualitário aos serviços de saúde bucal.
- j) **Educação em Saúde Bucal:** Um programa de próteses dentárias pode incluir componentes educacionais para ensinar as pessoas sobre a importância da saúde bucal, higiene oral adequada e como cuidar de suas próteses dentárias para garantir sua durabilidade e eficácia.

NAILKA ALENCAR SALDANHA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Port. Nº 007/2022 GP

CPF: 027.734.634-71